

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.211, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo em face do Instituto Superior de Educação Franciscano Nossa Senhora de Fátima - FATIMA (cód. 2942), com vistas à aplicação de penalidades previstas no art. 52 do Decreto 5.773/2006. Processo nº 23709.000250/2016-43.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14/03/2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 156/2017/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, determina:

Art. 1º. A instauração de processo administrativo para aplicação das penalidades previstas no art. 52 do Decreto nº 5.773/2006 em face do Instituto Superior de Educação Franciscano Nossa Senhora de Fátima - FATIMA (cód. 2942), mantido pela Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis- Zona Norte (cod. nº 297) e CNPJ nº 95.606.380/0001-19.

Art. 2º. A aplicação, em face do Instituto Superior de Educação Franciscano Nossa Senhora de Fátima - FATIMA (cód. 2942), de medida cautelar administrativa de suspensão de novos ingressos de estudantes, em todos os cursos ofertados pela IES, suspensão esta que deverá alcançar toda e qualquer forma de ingresso, seja por vestibular, outros processos seletivos ou por transferências.

Art. 3º. A aplicação, em face do Instituto Superior de Educação Franciscano Nossa Senhora de Fátima - FATIMA (cód. 2942), de medida cautelar de suspensão de novos contratos de Financiamento Estudantil (FIES) e de participação em processo seletivo para oferta de bolsas do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como restrição à participação no Programa Nacional de acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec).

Art. 4º A aplicação, em face do Instituto Superior de Educação Franciscano Nossa Senhora de Fátima - FATIMA (cód. 2942), de medida cautelar de proibição de protocolização de novos processos regulatórios previstos no § 1º do art. 10 do Decreto 5773/2006 e no art. 6º do Decreto 9.057/2017 e de sobrestamento dos processos existentes.

Art. 5º A interrupção imediata, pelo Instituto Superior de Educação Franciscano Nossa Senhora de Fátima - FATIMA (cód. 2942), da oferta de cursos de extensão no âmbito de programa próprio ou qualquer outro, sob quaisquer designações, dentro ou fora de sua sede.

Art. 6º. A interrupção imediata, por parte do Instituto Superior de Educação Franciscano Nossa Senhora de Fátima - FATIMA (cód. 2942), de eventuais procedimentos que levem ao aproveitamento irregular de estudos, sob quaisquer denominações, incluindo cursos livres equivocadamente caracterizados como de extensão, para acesso à educação superior, ofertados por instituições credenciadas ou não para a oferta de educação superior.

Art. 7º. A vigência das medidas cautelares até a conclusão do processo administrativo nº 23709.000250/2016-43 ou até decisão posterior em contrário dessa Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Art. 8º. A notificação do Instituto Superior de Educação Franciscano Nossa Senhora de Fátima - FATIMA, na forma dos arts. 51 e 11, § 4º do Decreto nº 5.773/2006, sobre a possibilidade de apresentação de defesa no prazo de até 15 (quinze) dias, e sobre a possibilidade de apresentação de recurso ao CNE quanto à medida cautelar, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º. A divulgação por parte do do Instituto Superior de Educação Franciscano Nossa Senhora de Fátima - FATIMA (cód. 2942) da presente decisão ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à secretaria ou órgão equivalente, por sistema acadêmico eletrônico, bem como mensagem clara e ostensiva na página principal de seu sítio eletrônico (www.unifatima.com.br) e nas principais páginas de ligação aos cursos ofertados, esclarecendo as determinações desta Portaria, inclusive as medidas cautelares, o que deve ser comprovado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior,

no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da IES sobre a publicação da Portaria.

Art. 10. A designação da Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior para a condução do processo.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO
(Publicação no DOU n.º 226, de 27.11.2017 Seção 1 página 100)